

**CHEFIA DE GABINETE**

**LEI Nº. 1578, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**Institui o Programa de Transporte à Estudantes de cursos superior e técnico e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itapeva /MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Transporte aos estudantes de Curso Superior e Curso Técnico Presencial sem similares neste Município, localizados nos Municípios de Bragança Paulista/SP e Extrema/MG, cujas instituições de ensino estejam instaladas na área urbana dos Municípios.

**Parágrafo único.** O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de “graduação” e “graduação interdisciplinar”.

**Art. 2º** - O transporte previsto nesta lei será concedido ao estudante que preencher os seguintes requisitos:

I - for estudante regularmente matriculado em Curso Superior ou Curso Técnico Presencial em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;

II - não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;

III - apresentar a documentação exigida nesta lei ou em regulamento.

IV - comprovar bimestralmente à Secretaria Municipal da Educação a frequência mínima de 80% das aulas e deslocamento diário, através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino e documentos comprobatórios de viagem.

V - quitação de tributos com a Fazenda Municipal.

VI – ser residente no Município de Itapeva há mais de 02 (dois) anos.

**§1º** - O estudante interessado deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação:

## CHEFIA DE GABINETE

I - Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a VI deste artigo, os seguintes documentos:

- a) Cópia de documento de identidade e CPF;
- b) Cópia de comprovante de residência (energia elétrica ou água);
- c) Em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;
- d) Declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.
- e) Comprovação de tempo de residência através de declaração expedida por vizinhos ou certidão de órgão público que ateste o tempo mínimo necessário.
- f) Certidão negativa expedida pelo Setor de Tributos da Prefeitura demonstrando a quitação de tributos municipais.

§ 2º - Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar bimestralmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

§3º - Não havendo a comprovação de frequência no prazo estabelecido na presente lei, o transporte será cessado de imediato, possibilitando ao beneficiado a regularização e reestabelecimento do mesmo.

**Art. 3º** - O transporte será concedido ao estudante sem ônus, sendo as despesas custeadas pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo único** - O transporte será fornecido obedecendo o calendário escolar das instituições de ensino, sendo vedado o uso em dias e horários divergentes do estabelecido e previamente informado à Secretaria de Educação Municipal.

**Art. 4º** - O cadastramento dos estudantes interessados no transporte, a ser concedido de forma pessoal, deverá ser feito na Secretaria Municipal de Educação, observando o seguinte prazo.

I – Para alunos em continuidade de curso deverá ser realizado o cadastro entre os dias 15 a 30 de dezembro.

II – Para alunos que irão iniciar o curso, o cadastramento deverá ocorrer entre os dias 21 a 30 de janeiro.

**Art. 5º** - A Prefeitura do Município divulgará mensalmente a relação dos estudantes beneficiados, os valores individuais do benefício e a localidade em que se encontra instalada a instituição de ensino.

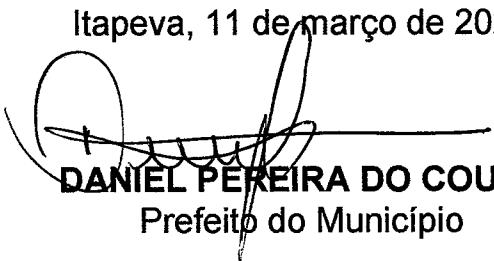


## CHEFIA DE GABINETE

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 02.07.01.12.361.2.002.2.020.3.3.90.39.00.000 – Contratação de Serviços de Terceiros.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 11 de março de 2022

  
**DANIEL PEREIRA DO COUTO**

Prefeito do Município

### CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi registrado no Livro de Registro de Decretos, e publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal.  
Prefeitura Municipal de Itapeva, 11 de março de 2022.

Alexandre Ribeiro de Paixão  
Chefe de Gabinete